



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.408, DE 10/08/2020

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para aquisição de veículo, através do Convênio 585/2019.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

Sub-Unid. 02.06.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMASH

08.122.0010.2496 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS – CV 585/19

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

1.42.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social R\$ 45.000,00

1.00.00 Recursos Ordinários R\$ 450,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:

I - do excesso de arrecadação do exercício de 2020, proveniente de recursos vinculados ao Convênio 585/2019, repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme [inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#);

II – da anulação da seguinte dotação, conforme disposto [no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#), no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Unidade 02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

Sub-Unid. 02.06.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMASH

08.122.0010.2028 MANUTENCAO DA SEMAS

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

1.00.00 Recursos Ordinários R\$ 450,00



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - [Lei Municipal nº 4.147/2017](#)) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 ([Lei Municipal nº 4.271/2019](#)).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 10 de agosto de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento

Autor(es): Executivo / PL 3.782/2020 de 15/07/2020
Publicada em: 10/08/2020